

OFÍCIO N. 025/2026

ASSUNTO: Pedido de esclarecimentos ao Edital do PE nº. 003/2026.

PROCESSO N. 8506026-51.2025.8.06.0000

Fortaleza, 12 de fevereiro de 2026.

Prezado (s) Senhor (es),

Em resposta ao questionamento enviado ao endereço eletrônico da Comissão Permanente de Contratação do TJCE, em 09/02/2026, às 13:20 por empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico n. 003/2026, informo os esclarecimentos, que seguem:

Pergunta 01:

“1 - Em relação ao contrato em questão, gostaríamos de solicitar um posicionamento claro e objetivo do órgão quanto à forma de apresentação da proposta e da planilha de custos, considerando os impactos da Lei nº 14.973/2024 nas regras de oneração da folha de pagamento. Especificamente, referimo-nos às alterações nas alíquotas do INSS e da CPRB, que afetam diretamente os custos do principal insumo do serviço contratado — a mão de obra —, ainda que a contratação não seja caracterizada como dedicação exclusiva.

Conforme a referida legislação, os percentuais aplicáveis serão os seguintes:

- **2026: 10% de INSS e 2,7% de CPRB;**
- **2027: 15% de INSS e 1,8% de CPRB;**
- **2028: 20% de INSS e 0% de CPRB.**

Diante disso, surgem as seguintes dúvidas cruciais para a elaboração da proposta e para a manutenção da saúde financeira do contrato ao longo de sua execução:

- **Deverá ser apresentada uma planilha de custos específica para cada cenário anual, refletindo as respectivas alíquotas de INSS e CPRB?**
- **Ou deverá ser considerada apenas a alíquota do cenário de 2026 (10% de INSS e 2,7% de CPRB), com a garantia de reequilíbrio econômico-financeiro pelo órgão a partir de 2027, acompanhando as mudanças anuais previstas na Lei nº 14.973/2024?**

Resposta 01:

O entendimento está errado. A licitante deverá apresentar proposta de preços conforme o Anexo 33 deste Edital, fazendo referência ao cenário legal atualmente aplicável quanto às suas obrigações tributárias. Não há previsão no Edital/TR exigindo a entrega de planilhas anuais. A proposta é mensal por NMS para o período (36 meses). Caso alterações legais e/ou tributárias impactem a execução (ex.: mudança de encargo previdenciário que onere o serviço), poderá ser solicitado o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, segundo a Lei nº 14.133/2021, cuja aceitação dependerá da devida comprovação dos fatos supervenientes não imputáveis ao particular contratado.

Pergunta 02:

“2 - Entendemos que o preposto não precisa ficar alocado nas dependências do órgão. Está correto o nosso entendimento?

Resposta 02:

O entendimento está correto.

Pergunta 03:

“3 - Entendemos que o preposto não precisa ser exclusivo para o contrato, podendo ser compartilhado com outros contratos da Contratada. Está correto o nosso entendimento?”

Resposta 03:

O entendimento está correto.

Pergunta 04:

“4 - Entendemos que poderemos utilizar o CNAE de Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação para o faturamento dos serviços a serem executados. Está correto o nosso entendimento?”

Resposta 04:

O CNAE refere-se à classificação da atividade econômica da empresa e não ao faturamento dos serviços contratados, cabendo à contratada o correto enquadramento cadastral e tributário, conforme a legislação vigente.

Pergunta 05:

“5 - Caso a resposta acima esteja incorreta, favor informar qual Cnae devemos seguir.”

Resposta 05:

O objeto da contratação envolve a prestação de serviços técnicos especializados de Tecnologia da Informação, abrangendo suporte técnico em múltiplos níveis, atividades de sustentação à infraestrutura e gerenciamento de processos de TI, executados sob regime de Níveis Mínimos de Serviço, cabendo à licitante avaliar o CNAE compatível com suas atividades empresariais.

Pergunta 06:

“6 - Entendemos que os serviços poderão ser faturados conforme código de serviço: 10700100 – Suporte técnico de informática. Está correto o nosso entendimento?”

Resposta 06:

O entendimento está correto, ressalvada a responsabilidade da contratada quanto ao correto enquadramento tributário.

Pergunta 07:

“7 - Entendemos que a certificação HDI, por contemplar em seu escopo as mesmas exigências da certificação ISO 20.000, portanto, de maior valor, será aceita como comprovação de atendimento do item 5.1.1.3.3.1. Está correto o nosso entendimento?”

Resposta 07:

O entendimento está errado. Conforme item 5.1.1.3.3 a licitante deverá estar certificada conforme a norma ABNT NBR ISO/IEC 20000-1:2011, ou posterior e no Anexo 03, item 1.19, destaca Central de Atendimento com certificação HDI em até 6 (seis) meses a partir da assinatura do contrato.

Pergunta 08:

“8 - Entendemos que a exigência do item 5.1.1.3.5. Habilitação técnico-profissional deverá ser apresentada no momento da habilitação da licitante e que estes profissionais devem estar no quadro de funcionários da empresa. Está correto o nosso entendimento?

Resposta 08:

Todas as exigências do item 5 (Habilitação), Itens 5.1.1.3.1, 5.1.1.3.2, 5.1.1.3.3, 5.1.1.3.4, 5.1.1.3.5, 5.1.1.3.6 devem ser apresentadas no momento da habilitação conforme reforçado nos itens 5.1.1.3.7 e 5.1.1.3.10. Com relação aos profissionais, deve ser apresentado o solicitado, conforme item 5.1.1.3.5.1.

Atenciosamente,

**PRESIDENTE E 1º PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
DO TJCE**

Às empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico nº. 003/2026.